

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, **GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI**, portador do RG nº 6.165.508-5, e CPF 021.398.039-81, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco **PARTÍCIPES** em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

O contido no eProtocolo nº 21.887.176-3;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.086/2022, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa e financeira de recursos oriundos do Fundo das

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 — Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

Destinações Legais da unidade Campus de Cascavel, previstos nos projetos gerenciados pela FUNDEP, de acordo com as resoluções institucionais da Unioeste/Campus de Cascavel.

Parágrafo Único: As especificações estão descritas em competente projeto, registrado no Eprotocolo sob o número 21.887.176-3 e estão em conformidade com a Resolução nº 032/2024-COU, Parecer 052 e 076/2024-CCC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a. OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS

1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;
2. Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
3. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes.

b. OBRIGAÇÕES DA UNIOESTE – Campus de Cascavel:

1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do plano de trabalho, do plano de aplicação financeira e da equipe;
2. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização das atividades do Projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas;
4. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
5. Designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente;
6. Atender as normas e orientações da Fundação;
7. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
8. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da UNIOESTE;
9. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU

c. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 — Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas do Projeto de Extensão, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
6. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto;
7. Efetuar a doação dos equipamentos adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo;
8. Reter, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei 20537/2021, o percentual de 10% sobre o valor total das receitas arrecadas para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
9. Repassar à UNIOESTE, o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro;
10. Apresentar a prestação de contas de acordo com a Resolução nº 171/2023-COU;
11. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acordo

O presente acordo tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de atividades de recursos oriundos do Fundo das Destinações Legais da unidade Campus de Cascavel, previstos nos projetos gerenciados pela FUNDEP, de acordo com as resoluções institucionais da Unioeste/Campus de Cascavel.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

Os recursos financeiros são oriundos do Fundo das Destinações Legais do Campus de Cascavel, nos projetos gerenciados pela FUNDEP, de acordo com as resoluções institucionais da Unioeste, conforme Resolução nº 032/2024-COU, de 7 de março de 2024, e serão utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação financeiro.

Parágrafo primeiro: Os recursos serão gerenciados no Banco Sicoob, agência 4370, conta corrente nº 70838-0, em nome da Fundação.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em consonância com o disposto nos artigos 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022 e de acordo com a Portaria nº 0599/2024-GRE, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestão: Dorisvaldo Rodrigues da Silva - RG 1.223.957-2
- Fiscalização: Ivone dos Santos Frigo - RG nº 8.173.125-0.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência 60 (sessenta) meses improrrogável, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado ou complementado de comum

acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos art. 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicidade

Caberá à **UNIOESTE campus de Cascavel** proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação, **em até 20 dias da data de assinatura**, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual 10.086/2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

Parágrafo único: O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Condições Gerais

Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo, nos termos dos artigos art. 706 a 708 do Decreto Estadual 10.086/2022.

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 24 de abril de 2024.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor Geral do Campus de Cascavel

NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Dorisvaldo Rodrigues da Silva

2. _____
Nome: Maria Inês Presrlak



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Cascavel - CNPJ 78.680.337/0002-65 – www.unioeste.br
Fone: (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 2069
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**1º ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E CIENTÍFICA Nº 006/2024 CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E
A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO,
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI, portador do RG nº 6.XXX.508-X, e CPF 021.XXX.XXX-81, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.XXX.963-X e inscrito no CPF sob o nº 025.XXX.XXX-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando as informações contidas no E-protocolo 21.887.176-3, resolvem de comum acordo celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.086/2022, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades

Em conformidade com a solicitação apresentada em 31 de março de 2025 pelo coordenador do projeto e despacho da FUNDEP, contidos no Eprotocolo 21.887.176-3, fica alterada a Cláusula Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades, constante no referido Acordo de Cooperação nº 006/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) à UNIOESTE – Campus de Cascavel:

1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do plano de trabalho, do plano de aplicação financeira e da equipe;
2. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização das atividades do Projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas;
4. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
5. Designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente;
6. Atender as normas e orientações da Fundação;
7. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
8. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da UNIOESTE;
9. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

b) à FUNDAÇÃO:

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 — Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Cascavel - CNPJ 78.680.337/0002-65 – www.unioeste.br
Fone: (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 2069
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Plano de Trabalho, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
6. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
7. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto;
8. Efetuar a doação dos equipamentos adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo;
9. Reter, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei nº 20.537/2021, o percentual de 10% sobre o valor total das receitas arrecadas para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
10. Repassar à UNIOESTE campus de Cascavel, o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente ser informada pelo responsável financeiro;
11. Apresentar a prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
12. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

Subcláusula Primeira – A FUNDEP poderá:

a) pagar notas fiscais de aquisição de insumos farmacêuticos e produtos controlados pela polícia federal pelo exército brasileiro, em nome da UNIOESTE campus de Cascavel, quando estes não puderem ser adquiridos em nome da FUNDEP.

CLAUSULA SEGUNDA - Disposições Gerais

Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 10 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente
GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor Geral do Campus de Cascavel

Assinado eletronicamente
NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente
Alessandro Carlos Nardi
Assessoria de Convênios

Assinado eletronicamente
Maria Inês Presrlak
Fundep

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 — Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

Documento: **I_Aditivo_Acordo_Coop_006.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Neucir Szinwelski** em 10/04/2025 16:35, **Maria Ines Presrlak** em 10/04/2025 16:38.

Assinatura Avançada realizada por: **Alessandro Carlos Nardi (XXX.745.879-XX)** em 10/04/2025 16:43 Local: UNIOESTE/C115, **Geysler Rogis Flor Bertolini (XXX.398.039-XX)** em 10/04/2025 17:34 Local: UNIOESTE/C17.

Inserido ao protocolo **21.887.176-3** por: **Alessandro Carlos Nardi** em: 10/04/2025 16:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
252d37c6b54342c0b884079d47a0c6dc.